



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL**

LEI Nº 928/2011-PMS, de 05 de maio de 2011.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
REALIZAR ANUALMENTE O CONCURSO DE
BANDAS E FANFARRAS ESCOLARES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Laser – SEMCDEL, autorizado a realizar anualmente o “Concurso de Bandas e Fanfarras Escolares”.

Art. 2º - O concurso será realizado sempre no período de 1º de agosto a 30 de setembro de cada ano.

§ 1º - A SEMCDEL, através da Comissão do Concurso, fará publicar até 31 de julho de cada ano o regulamento do concurso.

§ 2º - Além das escolas sediadas no Município de Santana, poderão participar do concurso bandas e fanfarras de estabelecimentos escolares de outras cidades do interior do Estado do Amapá.

§ 3º - A critério da Comissão, o concurso poderá ter várias faixas de premiações e várias categorias ou modalidades.

Art. 3º - O poder Executivo poderá angariar junto à iniciativa privada prêmios para conceder aos vencedores do concurso.

Art. 4º - O poder Executivo regulamentará através de Decreto a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias de sua publicação, inclusive quanto à composição, prerrogativas e competências da comissão do concurso.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão as decorrentes de rubricas próprias do orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação,

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, em 05 de maio de 2011.

JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal de Santana



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 927/2011 – PMS, de 05 de maio de 2011.

**DISCIPLINA O HORÁRIO DE REALIZAÇÃO
DOS FESTEJOS RELACIONADOS AO
CARNAVAL OFICIAL NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE SANTANA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

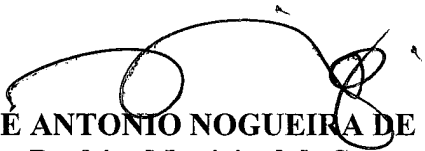
Art. 1º - Pela presente Lei fica estabelecido que as festividades relacionadas, direta e indiretamente, com o carnaval Oficial do Município de Santana, assim denominado a programação estabelecida pela Prefeitura Municipal a ser desenvolvida na via ou espaço público chamado “corredor da folia”, incluindo “micaretas” e “carnavais fora da época”, deverão ser organizadas de forma a iniciarem-se a partir das 20h00min horas com encerramento até 02h00min horas do dia seguinte, impreterivelmente.

Parágrafo Único Deverá constar expressamente nas licenças concedidas pelas autoridades competentes os horários estabelecidos neste artigo, e a advertência cabível para o caso seu de descumprimento que será a de interrupção imediata da programação.

Art. 2º - O não cumprimento do horário determinado no artigo anterior pela organização do evento autorizará automaticamente a imediata tomada de providências para paralisação do evento pela autoridade pública de fiscalização, especialmente a responsável pelo licenciamento do setor de diversões públicas, assim como pela Polícia Militar e autoridade judiciária competente.

Art. 3º - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, em 05 de maio de 2011.



JOSE ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal de Santana